



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XXI – Nº 5057 – Assú-RN, segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES

PODER EXECUTIVO

LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES – Prefeito Municipal
ISABELA DE ALMEIDA MORAIS – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Joao Batista de Souza Junior - Presidente
Girleide Lopes Rodrigues Marinho – Vice-Presidente
Wedson Nazareno da Silva - 1º Secretário
Francisco de Assis Souto - 2º Secretário
Ana Priscila Lopes de Medeiros Corsino
Odelmo de Moura Rodrigues
José Valterlânio de Souza
Paulo César de Brito
Julia Leticia Fernandes
Paulo Sérgio da Silva
Erico Cortes Alves
Pedro Cavalcante Albano Filho
Joao Wallace da Silva
Flavio Cruz da Fonseca
Clebson Elves Corsino de Melo

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas
– Juíza Titular da 1ª Vara da Comarca de Assú e Diretora do Foro João Celso Filho

Dr. Diego de Almeida Cabral – Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Assú

Dra. Erica Souza Corrêa Oliveira – Juíza em Substituição da 3ª Vara da Comarca de Assú

Dra. Suzana Paula de Araújo Dantas Corrêa – Juíza Titular da do Juizado Especial e Criminal da Comarca de Assú

Dr. Eduardo Neri Negreiros – Juiz Auxiliar do Juizado especial e Criminal da Comarca de Assú

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 005, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 981/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

2 - Prefeitura Municipal de Assú

2018 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

2.32 - APOIO AOS ATLETAS, ATIV E EVENTOS ESPORTIVOS

11 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: R\$ 40.000,00
15000000

Total da Ação: R\$ 40.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 40.000,00

2020 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

2.146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

403 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: R\$ 30.000,00
15000000

Total da Ação: R\$ 30.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 30.000,00

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO

4001 - Fundo Municipal de Assistência Social

2.28 - ATENDIMENTO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

1009 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Fonte: R\$ 250.000,00
15000000

Total da Ação: R\$ 250.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 250.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de Assú

2018 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

2.12 - MANUTENÇÃO DA SEC DE ESPORTE E JUVENTUDE

1 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Fonte: R\$ 26.000,00
15000000

Total da Ação: R\$ 26.000,00

2.32 - APOIO AOS ATLETAS, ATIV E EVENTOS ESPORTIVOS

15 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: R\$ 14.000,00
15000000

Total da Ação: R\$ 14.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 40.000,00

2020 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

2.146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

405 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte: R\$ 30.000,00
15000000

Total da Ação: R\$ 30.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 30.000,00

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO

4001 - Fundo Municipal de Assistência Social

2.28 - ATENDIMENTO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

1007 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte: R\$ 250.000,00
15000000

Total da Ação: R\$
250.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$
250.000,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, 3 de fevereiro de 2025.

LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

LUCIANA KARINA PAULINA SOARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 241/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 72, inciso II, Alínea “f”, Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - ATRIBUIR a servidora **LUCIMEIRE ALMEIDA ADELINO**, matrícula nº 035125-2, ocupante do cargo de Professora, cadastrada no CPF nº 722.657.524-87, lotada na Secretaria Municipal de Educação a competência para proceder à **FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 011/2025** - cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação, decoração e confecção de adereços, incluindo montagem e desmontagem, para a ambientação de eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Assú/RN.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 03 de fevereiro de 2025.

LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES
Prefeito Municipal

LUÉRGIA DE VANIELE DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal
de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 242/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio

Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 72, inciso II, Alínea “f”, Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - ATRIBUIR os servidores **KARIELLE SOARES MEDEIROS NUNES**, matrícula nº 096518-2, ocupante do cargo de Coordenadora da Atenção Primária, cadastrada no CPF nº 047.447.904-88 e **CÍCERO HÉLIO DE SOUZA**, matrícula 142329-0 Coordenador Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento-UPA, cadastrado no CPF nº 098.626.724-47, lotados na Secretaria Municipal de Saúde Pública tem a competência para proceder a **FISCALIZAÇÃO do Sistema de Registro de Preços nº 165/2024** da empresa **SERV SAÚDE LTDA – CNPJ/MF: 33.235.736/0001-06** com objeto da presente Ata é o Registro de Preços para futura contratação de Empresa Jurídica prestadora de serviços de enfermagem e técnico em laboratório que estejam interessados em contratar com o Poder Público Municipal, com o intuito de complementar o atendimento da Atenção Básica e a Média Complexidade.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 03 de fevereiro de 2025.

LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES
Prefeito Municipal

LUÉRGIA DE VANIELE DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal
de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 243/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 72, inciso II, Alínea “f”, Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - ATRIBUIR o servidor **PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO**, matrícula nº 142357-6, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Programas de Saúde, cadastrado no CPF nº 103.690.374-56, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, a competência para proceder à **FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 0102025 – Pregão Eletrônico nº 048/2023 – Sistema de Registro de Preços 051/2024** - empresa **LUZ E LETRA PRODUÇÕES – CNPJ/MF: 22.330.973/0001-21**, com objeto da presente Ata é o registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de ornamentação, decoração e confecção de adereços, com montagem e desmontagem, para ornamentar eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Assú/RN.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 03 de fevereiro de 2025.

LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES
Prefeito Municipal

LUÉRGIA DE VANIELE DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal

de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 001/2025

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, Decreto nº 018 de 25 de março de 2020, Art. 15;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) LOURDES GABRIELLE FELIX BEZERRA, matrícula nº 092938-2, ocupante do cargo de NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE, II/CII-M2/F5 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde Pública, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, correspondente ao período aquisitivo de 23 de fevereiro de 2023 a 22 de fevereiro de 2024, para serem gozadas durante o período de 03 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 03 de fevereiro de 2025.

LUÉRGIA DE VANIELE DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal
de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 002/2025

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, Decreto nº 018 de 25 de março de 2020, Art. 15;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) STEPHANY ARAUJO MAGALHÃES COUTINHO PEGADO, matrícula nº 093268-2, ocupante do cargo de NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE, II/CII-M3/F5 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde Pública, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, correspondente ao período aquisitivo de 23 de fevereiro de 2023 a 22 de fevereiro de 2024, para serem gozadas durante o período de 03 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 03 de fevereiro de 2025.

LUÉRGIA DE VANIELE DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal

de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 239/2025

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) LACIR MARIA DE SOUZA ALVES, matrícula nº 000124-4, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, símbolo, IV/CIV-M3/F11, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde Pública, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo 01 de junho de 2017 a 02 de junho de 2022, para serem gozadas durante o período de 03 de fevereiro de 2025 a 03 de maio de 2025, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 03 de fevereiro de 2025.

LUÉRGIA DE VANIELE DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de
Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 240/2025

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) MARIA FRANCILEIDE DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 035788-5, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SAÚDE, símbolo, V/CV-M4/F13, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde Pública, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo 17 de março de 2019 a 16 de março de 2024, para serem gozadas durante o período de 03 de fevereiro de 2025 a 03 de maio de 2025, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 03 de fevereiro de 2025.

LUÉRGIA DE VANIELE DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de
Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 238/2025

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) RANICARLA RICHELLE DA COSTA, matrícula nº 141364-3, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, 06 (seis) meses de **LICENÇA MATERNIDADE**, durante o período de 30 de janeiro de 2025 a 28 de julho de 2025, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 03 de fevereiro de 2025.

LUÉRGIA DE VANIELE DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de
Administração e Recursos Humanos

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

O Prefeito do Município do Assú-RN, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo do município, através do Decreto nº 078 de 27 de maio de 2024, publicado na edição nº 4887 do Diário Oficial do Município de Assú/RN em 27 de maio de 2024;

RESOLVE:

1 - CONVOCAR os candidatos constantes do ANEXO I deste Edital, para nomeação, obrigando-se a declarar, por escrito, se aceita ou não tomar posse no cargo que concorreu, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação por correspondência, emitida ao endereço constante do formulário de inscrição do candidato do Edital do Concurso Público nº 001/2024.

2 - Os candidatos deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com sede à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, das 08 às 14 horas, munidos da documentação conforme itens 5.1 a 5.2.7.

3 - O não pronunciamento do convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação por correspondência, permitirá à Prefeitura Municipal de Assú convocar o próximo candidato habilitado.

4 - Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura no cargo serão exigidos por ocasião do provimento das vagas, no ato da posse, conforme itens 5.1 a 5.2.10 do Edital do Concurso Público nº 001/2024.

5 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da nomeação, no Diário Oficial do Município de Assú (www.assu.rn.gov.br), conforme item 5.2 do Edital do Concurso Público nº 001/2024.

6 - Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo à Prefeitura Municipal de Assú convocar o próximo candidato aprovado, conforme requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2024.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

Assú/RN, 03 de fevereiro de 2025.

CARGO: 8 – PROFESSOR I – MATRIZ II					
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIF	RES. VAGA	NOTA	NASCIMENTO
823610-6	CLAUDIA KARINA SOARES DE MACEDO	3	-	93	02/10/1995
842653-1	NATHANA RAQUEL DO NASCIMENTO SILVA(pcd)	105	-	77	12/05/1992
829481-2	RAFAEL ARAUJO DA SILVA	4	-	91	30/12/1989
836242-6	MARIA LUIZA SANTOS DE ANSELMO (pcd)	255	-	68	01/08/1990
822917-2	SHEVERLANIA POLLYANNA ALVES DE SOUZA	5	-	91	19/10/1976
845645-6	ROBERTA GOMES OLIVEIRA COSTA (pcd)	277	-	67	05/04/1989
819080-0	FRANCISCO ANTONIO AZEVEDO DO NASCIMENTO	6	-	91	18/11/1990
819995-5	EDIVONE SALES DE OLIVEIRA (pcd)	337	-	64	31/10/1976
817508-0	ANA CLAUDIA DA SILVA MACEDO BEZERRA	7	-	91	13/05/1997
822795-0	ELIDA LUANA MINERVINO DA COSTA SILVA LIMA	8	-	91	26/06/1996
825973-6	FERNANDA COSTA MENDES DA SILVA GONÇALVES	9	-	91	03/08/1998
835074-0	MARIA PAULA HENRIQUE DE MEDEIROS	10	-	90	29/12/1991
839907-9	PAULO VICTOR DA SILVA ALMEIDA	11	-	90	26/10/1998
817700-4	ALEX DE PAIVA COSTA	12	-	89	21/03/1992
835006-0	JOANA KAROLINA DE ALENCAR BEZERRA	13	-	88	24/06/1982
839565-0	MAGNA ALINE GOMES	14	-	88	19/03/1983
843537-3	RENATA DANIELLE DANTAS FREITAS	15	-	88	27/09/1984
838267-8	JOSÉ LAERCIO SILVA DO NASCIMENTO	16	-	88	16/11/1996
831074-0	TONYBERGUE NOGUEIRA FERNANDES	17	-	87	22/01/1983
833671-0	ANGELICA SANTANA DA SILVA	18	-	87	17/10/1993
842719-0	VITORIA MARIA PINTO DE LIMA	19	-	87	24/01/1998
840933-8	WELEM TÂMARA DE SOUZA	20	-	87	02/12/1988
824927-2	ELIANE DE SOUZA PEREIRA	21	-	87	21/05/1987
824187-0	CLAUDIANA DE MENDONÇA MACEDO	22	-	86	02/02/1992
822408-5	CILENE KAROLINE LIMA DOS SANTOS PRAXEDES	23	-	86	11/04/1986
833746-8	LIDIANE FERNANDES DE SOUZA ARAUJO	24	-	86	08/07/1990
831416-8	MARIA ERLANGE DA SILVA	25	-	86	15/12/1992
829129-8	ABEL HENRIQUE RODRIGUES NETO	26	-	86	23/05/1994
842253-7	SABRINA DA SILVA AZEVEDO	27	-	86	31/05/1995
844889-0	ANA KAROLINY DE SOUZA SILVEIRA	28	-	86	30/03/1996
816299-3	PAULO ÁQUILA SILVA PEREIRA	29	-	86	19/09/1993
834002-5	MORGANA LÉA MELO BRILHANTE	30	-	85	17/06/1991
841868-8	MELODY HARMONY BEZERRA DA COSTA	31	-	84	13/05/1988
834906-0	MARIA MAÍSA MARCOLINO ALMEIDA	32	-	84	26/11/1973
820404-4	LIDIANE CRISTINA DE SOUSA	33	-	84	07/10/1981
824767-3	SERÁFIA MEDEIROS DA SILVA	34	-	84	06/02/1988
828284-9	ALINE DA COSTA DANTAS	35	-	84	25/12/1994
842518-7	ALICY DALIANE DE MELO SOUZA	36	-	84	12/04/1997
834647-2	JACKSONMARA PINHEIRO DOS SANTOS	37	-	84	25/10/1997

820584-8	LETÍCIA MEDEIROS FERNANDES	38	-	84	14/09/1999
839838-4	ARIANE ROCHELLE	39	-	83	20/07/1982
845290-7	VALDINEIDE DE ARAUJO ALBANO	40	-	83	01/10/1984
844477-0	ELINEIDE DE MOURA SILVA MACEDO	41	-	83	03/05/1987
825314-2	ELISANGELA ARAUJO DOS SANTOS	42	-	83	13/06/1981
832615-2	SAVIO LUCIANO DE BRITO ALVES	43	-	83	03/11/1985
835705-0	VIVIA VANUZA MACEDO	44	-	83	12/06/1988
825974-1	JOAO BATISTA DE MACEDO	45	-	83	01/01/1989
833029-0	ANTONIO JANDERSON FERNANDES DA SILVA	46	-	83	02/06/1989
816037-8	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES OLIVEIRA	47	-	83	30/12/1990
818806-3	ERIKSSON DEANGELLYS ALVES DE ARAUJO	48	-	83	09/09/1994
836606-4	MARESSA FILGUEIRA DE SOUZA SANTOS	49	-	83	09/07/1996
839952-4	LUIZ CARLOS DA COSTA SILVA JUNIOR	50	-	83	14/08/1996
835121-5	JOSEILDO SILVESTRE DA SILVA	51	-	82	30/09/1994
833912-0	LUCIELE MEDEIROS DA COSTA	52	-	82	22/12/1981
840152-2	LETÍCIA CRISLAINE TAVARES NOGUEIRA	53	-	82	27/02/1998
831788-1	OLAVO JOSÉ GOMES DE LIMA	54	-	82	06/05/1998
816081-8	MARIA LUCILENE DA SILVA	55	-	82	02/09/1985
834719-3	ANA KARINA LOPES DA COSTA ARAUJO MORAIS	56	-	82	29/10/1986
818394-5	PAULA KESIA FERNANDES SILVA DELFINO	57	-	82	07/02/1991
820184-3	VERONICA MEDEIROS PEREIRA	58	-	82	18/08/1999
834619-0	MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA CABRAL	59	-	81	21/10/2000
823467-0	ELISANGELA TEIXEIRA DE SOUZA	60	-	81	24/02/1979
836290-8	RAYDA CRISTINA LOPES	61	-	81	24/01/1985
818993-1	KRYSLÂNIA KATARYNA DOS SANTOS GAMA	62	-	81	06/10/1988
817081-0	SUZANA MARIA DA COSTA	63	-	81	25/11/1990
832137-4	RITA ELAINE DE MORAIS	64	-	81	09/11/1991
823873-7	MARIA LUIZA DA SILVA LEITE	65	-	81	20/01/2000
826901-6	LUIZ PAULO DE OLIVEIRA GOMES	66	-	81	13/10/1987
837365-8	MARIA JACKCIARA GUEDES DOS SANTOS	67	-	81	22/06/1995
825540-1	JADER JUVINO DA SILVA	68	-	80	11/06/1990

CARGO: 146 – PROFESSOR II – MATRIZ I – CIÊNCIAS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIF	RES. VAGA	NOTA	NASCIMENTO
843213-1	DAYAN DECESERI DE MOURA BEZERRA DE MELO	1	-	97	23/08/1991
820828-3	ANDRESSA GERMANA DE SOUZA (pcd)	55	-	57	21/07/1989
841331-8	IVON DE AZEVEDO FERREIRA LIMA	2	-	95	20/12/1987
818388-2	ROTON GABRIEL DE MEDEIROS LUCENA	3	-	91	11/07/1988
832555-7	JORGE ALVES DA SILVA NETO	4	-	90	30/08/1993

CARGO: 148 – PROFESSOR II – MATRIZ I – ARTES

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIF	RES. VAGA	NOTA	NASCIMENTO
819000-4	ALINE VIVIANE DE LUCENA FREITAS	1	-	80	10/05/2000
816385-0	JOHNNY JONAS DO NASCIMENTO SILVA COSTA	2	-	77	20/05/1985
824998-0	MIGDAEL FERNANDES DE SOUZA	3	-	76	18/06/1991
820976-9	CARLOS EDUARDO QUEIROZ DE ANDRADE	4	-	73	04/01/1986

CARGO: 145 – PROFESSOR II – MATRIZ I – MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIF	RES. VAGA	NOTA	NASCIMENTO
-----------	------	---------	-----------	------	------------

823063-3	PAULO HENRIQUE DE ARAUJO CARLOS	1	-	97	25/05/1995
826787-8	ALYSSON BRUNO MENDONÇA DE FARIAS	2	-	87	11/04/1997
824014-9	DAVI DE SOUZA FERNANDES	3	-	86	22/06/1997
838247-9	JOHNNY ALMEIDA MARINHO	4	-	82	07/02/1993

CARGO: 010 – PROFESSOR II – MATRIZ I – PORTUGUÊS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIF	RES. VAGA	NOTA	NASCIMENTO
826314-5	RANSMILLER DANTAS DA SILVA	1	-	90,4	06/09/1994
838162-7	MARIA EDUARDA DE MELO SILVA	2	-	84,8	13/11/1997
841139-4	ANDREZA MIRLEY FEITOZA DE MORAIS	3	-	84,6	13/03/1998

CARGO: 147 – PROFESSOR II – MATRIZ I – GEOGRAFIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIF	RES. VAGA	NOTA	NASCIMENTO
845682-8	DIOGO BERNARDINO SANTOS DE MEDEIROS	1	-	86	09/04/1996
837334-9	ORIETA KARLA BEZERRA MATIAS LOURENÇO	2	-	85	01/03/1989

CARGO: 149 – PROFESSOR II – MATRIZ I – EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIF	RES. VAGA	NOTA	NASCIMENTO
818788-7	EVILASIO ALVES DA SILVA	1	-	92	19/05/2000
821027-1	LAVINIA EMILLY MORAIS DANTAS	2	-	89	22/01/2001

CARGO: 9 – PROFESSOR I – MATRIZ II – ESCOLA MUNICIPAL MATEUS DA ROCHA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIF	RES. VAGA	NOTA	NASCIMENTO
834228-4	CARITIA JEOVANIA DE SOUZA ROCHA	3	-	71	10/07/1992

Total de candidatos convocados: 91 (noventa e um)

Assú/RN, 03 de fevereiro de 2025.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

EXTRATO
MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025.01.03.0059
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CONTRATADO: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA
DO OBJETO: Prestação de serviços como TRATORISTA
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até **31 de dezembro de 2025**
DO VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 499 - 3.1.90.04.00 - 150000000 – Recursos não vinculados de Impostos.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Garantia de interesse público, visando melhorar as condições de atendimento dos serviços essenciais nas pequenas propriedades rurais. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei Municipal nº 793/2021, com alterações pela Lei Municipal nº 922 de 21 de Dezembro de 2023.

Assú/RN, 03 de fevereiro de 2025.

EXTRATO
MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025.01.03.0058
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CONTRATADO: ANTONIO BATISTA DE FARIAS SEGUNDO
DO OBJETO: Prestação de serviços como TRATORISTA
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até **31 de dezembro de 2025**
DO VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 499 - 3.1.90.04.00 - 150000000 – Recursos não vinculados de Impostos.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Garantia de interesse público, visando melhorar as condições de atendimento dos serviços essenciais nas pequenas propriedades rurais. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei Municipal nº 793/2021, com alterações pela Lei Municipal nº 922 de 21 de Dezembro de 2023.

Assú/RN, 03 de Fevereiro de 2025.

EXTRATO
MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025.01.03.0060
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CONTRATADO: FRANCISCO KENNEDY FRUTUOSO
DO OBJETO: Prestação de serviços como MOTORISTA (categoria D)
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até **31 de dezembro de 2025**
DO VALOR MENSAL: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 499 - 3.1.90.04.00 - 150000000 – Recursos não vinculados de Impostos.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Garantia de interesse público, visando melhorar as condições de atendimento dos serviços essenciais nas pequenas propriedades rurais. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei Municipal nº 793/2021, com alterações pela Lei Municipal nº 922 de 21 de Dezembro de 2023.

Assú/RN, 03 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN, E A EMPRESA LUZ E LETRA PRODUÇÕES EVENTOS LTDA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.642.164/0001-39, com sede situada à Avenida Dr. Luiz Carlos, nº 100, Dom Elizeu, Assú/RN, CEP: 59.650-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sua representante legal a Secretária Municipal de Saúde Pública, a **Sra. VIVIANE LIMA DA FONSECA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua 24 de Junho, 1641 – Apto. 118 – Centro – CEP 59.650-000 – Assú/RN, portadora do CPF nº 068.840.854-01 e RG nº 2.437.676 – ITEP/

RN, doravante denominada de **CONTRATANTE**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUZ E LETRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.330.973/0001-21, sediada na Rua João Lopes da Silva, 127 – Parati Dois Mil – Assú/RN – CEP 59.650-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Emerson Costa de Souza Tavares**, portador da Carteira de Identidade nº 2.252.239 – ITEP/RN, e CPF nº 058.830.984-28, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2023.10.05.0008** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 017, de 24 de março de 2020, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 048/2023**, por

Sistema de Registro de Preços nº 051/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de preço para Contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, DECORAÇÃO E CONFECÇÃO DE ADEREÇOS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ORNAMENTAR EVENTOS**, realizado pela Prefeitura Municipal do Assú/RN.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VR UNIT. R\$	VR TOT. R\$
0001	Decoração e ornamentação temática p - montagem e desmontagem de decoração e ornamentação em espaço com até 40 m2 onde serão realizados eventos diversos da prefeitura municipal de assu, com materiais alternativos e regionais, arranjos de flores naturais, malhas e luminárias, tapetes, colunas em madeas nas dimensões 0,50 x 0,50 x 0,80 entre outros.	N/C	150	UN	1.799,00	269.850,00
0002	Decoração e ornamentação temática g - montagem e desmontagem de decoração e ornamentação em espaço de 41m2 até 100 m2 onde serão realizados eventos diversos da prefeitura municipal de assu, com materiais alternativos e regionais, arranjos de flores naturais, malhas e luminárias, móveis, sofá, tapetes, colunas em madeiras nas dimensões 0,50 x 0,50 x 0,90 entre outros.	N/C	50	UND	4.700,00	235.000,00
VALOR TOTAL R\$						504.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e encerramento em **31/12/2025**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 504.850,00 (quinhentos e quatro mil oitocentos e cinquenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN**, utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fontes:	150.21002 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos 160.00000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Programas:	022 – Apoio e Organização da Gestão Política de Saúde 023 – Saúde e Qualidade na Atenção Básica 024 – Ampliação e Promoção do Acesso a Atenção Especializada
Projetos:	2.98 – Centro Clínico – Especialidades Médicas 2.35 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 2.36 – Estratégia Saúde da Família 2.107 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Despesas/Naturezas:	181 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ 204 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ 205 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ 294 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ 295 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ 319 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ 320 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e recibo, atestado o recebimento definitivo dos serviços.
- 5.2. O documento de cobrança deve estar em condições de liquidação de pagamento e não haver fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.
- 5.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido na Ata/Contrato.
- 5.4. Para fins de Comprovação de liquidação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar roteiros GPS, contendo o horário e rota da execução do

serviço.

- 5.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 5.6. Eventual atraso na entrega dos documentos supracitados é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da regularização documental.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V \cdot (I - I^0) / I^0$$

onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo para início dos serviços será de caráter imediato, considerando a emissão da Ordem de serviços expedida pela secretaria solicitante.

8.2. Os serviços deverão ser prestados dentro do território do município de Assú/RN

8.3. A contratante se reserva no direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

8.4. A eventual rejeição dos serviços em qualquer fase de execução, não eximirá a contratante da aplicação das multas a que está sujeita a contratada.

8.5. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

8.6. O contratado fica obrigado a executar o serviço ofertado na quantidade indicada em cada ordem de serviço.

8.7. As Secretarias não estão obrigadas a solicitar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação.

8.8. O quantitativo total expresso neste termo de referência é estimativo e representa a previsão do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN** para a prestação do serviço em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação do serviço será acompanhada por servidores (as) designados (as) pela **CONTRATANTE** determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

9.2. Ficam designado o seguinte servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste Contrato:

9.2.1. Paulo Henrique do Nascimento CPF 103.690.374-56, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administra-

ção ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Artº 70 lei nº 8666, de 1993.

9.5. Caberá ao fiscal efetuar todas as ocorrências decorrentes da execução contratual, verificando:

9.5.1. Cumprimento dos prazos de prestação dos serviços.

9.5.2. O desempenho, rendimento e segurança dos serviços ofertados, o que poderá ser feito mediante questionário aos setores requisitantes ou outros meios que julgar necessário inclusive solicitando pareceres especializados.

9.6. A verificação da prestação do serviço prestado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega dos objetos adquiridos;

10.1.2. Avaliar a qualquer tempo a utilização e desempenho do objeto, ficando a critério da **CONTRATANTE** a utilização de qualquer ferramenta de análise.

10.1.3. Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais;

10.1.5. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura;

10.1.6. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas deste termo/ edital ou aceitar as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

10.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.8. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso ao local da entrega durante horário de expediente, desde que observadas as normas de segurança.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. A contratada obriga-se a executar os serviços com rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência.

10.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta solicitação e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda a Contratada a:

10.2.3. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Contratante;

10.2.4. Executar os serviços em conformidade com as disposições deste termo de referência, edital e seus anexos, e de acordo com a proposta apresentada.

10.2.5. Executar os serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habi-

litação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais, que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.2.7. Providenciar a imediata correção de defeitos apontados pelo contratante quanto aos serviços executados, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da contratação, no prazo assinalado pelo município.

10.2.8. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado requerer que ela seja executada à custa do Contratado, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao Contratado.

10.2.9. É de responsabilidade da Contratada toda a despesa com eventuais acidentes de trabalho acidentados, incluindo acidentados com o veículo;

10.2.10. Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

10.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

10.2.12. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato.

10.2.13. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços, isentando-os de todas as reclamações que surjam subsequentes, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica, envolvida na execução de serviços.

10.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93.

11.1.1. Advertência, que será realizada por escrito;

11.1.2. Multa nos seguintes percentuais:
a) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até trigésimo dia de atraso, sobre valor, o atendimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não atendimento por mais de 30 (trinta) dias.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após o prazo da sanção aplicada.

11.1.5. O recolhimento da multa prevista 14.1.2 deverá ser feito por meio de guia própria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.1.6. A multa a que alude o item 14.1.2 não impede que a Prefeitura Municipal de Assú/RN rescinda unilateralmente o contrato e que aplique outras sanções previstas no instrumento.

11.2. A Prefeitura Municipal do Assú/RN é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a administração pública;

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ini-

cial atualizado do contrato.

14.4. O contrato, durante sua validade, poderá ser utilizado por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto Municipal nº 017, de 24 de março de 2020, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no *Diário Oficial do Município*, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Assú/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **04 (quatro) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Assú/RN, 31 de janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Viviane Lima da Fonseca
CONTRATANTE

LUZ E LETRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 22.330.973/0001-21
CONTRATADA

Emerson Costa de Souza Tavares
CPF nº 058.830.984-28
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO, do município de ASSÚ/RN, e a empresa LUZ E LETRA PRODUÇÕES EVENTOS LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.642.164/0001-39, com sede à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, bairro Bela Vista, Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 11.914.394/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, Sra. KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SOARES, portadora da Carteira de Identidade nº 712.878 ITEP/RN e CPF nº 443.578.934-53, e demais residente e domiciliada na cidade de Assú/RN, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LUZ E LETRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.330.973/0001-21, sediada na Rua João Lopes da Silva, 127 – Parati Dois Mil – Assú/RN – CEP 59.650-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Emerson Costa de Souza Tavares, portador da Carteira de Identidade nº 2.252.239 – ITEP/RN, e CPF nº 058.830.984-28, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.10.05.0008 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 017, de 24 de março de 2020, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 048/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 051/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de preço para Contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, DECORAÇÃO E CONFECÇÃO DE ADEREÇOS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ORNAMENTAR EVENTOS, realizado pela Prefeitura Municipal do Assú/RN.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VR UNIT. R\$	VR TOT. R\$
0001	Decoração e ornamentação temática p - montagem e desmontagem de decoração e ornamentação em espaço com até 40 m2 onde serão realizados eventos diversos da prefeitura municipal de assu, com materiais alternativos e regionais, arranjos de flores naturais, malhas e luminárias, tapetes, colunas em madeas nas dimensões 0,50 x 0,50 x 0,80 entre outros.	N/C	36	UN	1.799,00	64.764,00
0002	Decoração e ornamentação temática g - montagem e desmontagem de decoração e ornamentação em espaço de 41m2 até 100 m2 onde serão realizados eventos diversos da prefeitura municipal de assu, com materiais alternativos e regionais, arranjos de flores naturais, malhas e luminárias, móveis, sofá, tapetes, colunas em madeiras nas dimensões 0,50 x 0,50 x 0,90 entre outros.	N/C	09	UND	4.700,00	42.300,00
VALOR TOTAL R\$						107.064,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e encerramento em **31/12/2025**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 107.064,00 (cento e sete mil sessenta e quatro reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN**, utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	2001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO
Fontes:	150.00000 – Recursos Não Vinculados de Imposto
Programa:	016 – Apoio e Organização da Gestão Política Social
Projeto:	2.267 – Manutenção do Órgão Gestor da Política de Assistência Social
Despesas/ Naturezas:	928 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e recibo, atestado o recebimento definitivo dos serviços.

5.2. O documento de cobrança deve estar em condições de liquidação de pagamento e não haver fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

5.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido na Ata/Contrato.

5.4. Para fins de Comprovação de liquidação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar roteiros GPS, contendo o horário e rota da execução do serviço.

5.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.6. Eventual atraso na entrega dos documentos supracitados é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da regularização documental.

CLÁUSULA SEXTA – REAPATUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anua-

lidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo para início dos serviços será de caráter imediato, considerando a emissão da Ordem de serviços expedida pela secretaria solicitante.

8.2. Os serviços deverão ser prestados dentro do território do município de Assú/RN

8.3. A contratante se reserva no direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

8.4. A eventual rejeição dos serviços em qualquer fase de execução, não eximirá a contratante da aplicação das multas a que está sujeita a contratada.

8.5. É de responsabilidade da contratada e correrá por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

8.6. O contratado fica obrigado a executar o serviço ofertado na quantidade indicada em cada ordem de serviço.

8.7. As Secretarias não estão obrigadas a solicitar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação.

8.8. O quantitativo total expresso neste termo de referência é estimativo e representa a previsão do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN**, para a prestação do serviço em 12 (dozes) meses.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação do serviço será acompanhada por servidores (as) designados (as) pela **CONTRATANTE** determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel

cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

9.2. Ficam designado o seguinte servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste Contrato:

9.2.1. **Diego Henrique dos Santos Lima** CPF **099.199.274-14**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

9.3. Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Artº 70 lei nº 8666, de 1993.

9.5. Caberá ao fiscal efetuar todas as ocorrências decorrentes da execução contratual, verificando:

9.5.1. Cumprimento dos prazos de prestação dos serviços.

9.5.2. O desempenho, rendimento e segurança dos serviços ofertados, o que poderá ser feito mediante questionário aos setores requisitantes ou outros meios que julgar necessário inclusive solicitando pareceres especializados.

9.6. A verificação da prestação do serviço prestado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega dos objetos adquiridos;

10.1.2. Avaliar a qualquer tempo a utilização e desempenho do objeto, ficando a critério da **CONTRATANTE** a utilização de qualquer ferramenta de análise.

10.1.3. Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais;

10.1.5. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura;

10.1.6. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas deste termo/edital ou aceitar as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

10.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.8. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso ao local da entrega durante horário de expediente, desde que observadas as normas de segurança.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. A contratada obriga-se a executar os serviços em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência.

10.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta solicitação e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda a Contratada a:

10.2.3. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Contratante;

10.2.4. Executar os serviços em conformidade com as disposições deste termo de referência, edital e seus anexos, e de acordo com a proposta apresentada.

10.2.5. Executar os serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais, que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.2.7. Providenciar a imediata correção de defeitos apontados pelo contratante quanto aos serviços executados, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da contratação, no prazo assinalado pelo município.

10.2.8. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado requerer que ela seja executada à custa do Contratado, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao Contratado.

10.2.9. É de responsabilidade da Contratada toda a despesa com eventuais acidentes de trabalho acidentados, incluindo acidentes com o veículo;

10.2.10. Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

10.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

10.2.12. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato.

10.2.13. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços, isentando-os de todas as reclamações que surjam subsequentes, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica, envolvida na execução de serviços.

10.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93.

11.1.1. Advertência, que será realizada por escrito;

11.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até trigésimo dia de atraso, sobre valor, o atendimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não atendimento por mais de 30 (trinta) dias.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em

licitação e impedimento de contratar com a Administração.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após o prazo da sanção aplicada.

11.1.5. O recolhimento da multa prevista 14.1.2 deverá ser feito por meio de guia própria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.1.6. A multa a que alude o item 14.1.2 não impede que a Prefeitura Municipal de Assú/RN rescinda unilateralmente o contrato e que aplique outras sanções previstas no instrumento.

11.2. A Prefeitura Municipal do Assú/RN é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a administração pública;

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebra-

do entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. O contrato, durante sua validade, poderá ser utilizado por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto Municipal nº 017, de 24 de março de 2020, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no *Diário Oficial do Município*, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Assú/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Assú/RN, 31 de janeiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO**
Kátia Cristina de Souza Soares
CONTRATANTE

LUZ E LETRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 22.330.973/0001-21
CONTRATADA
Emerson Costa de Souza Tavares
CPF nº 058.830.984-28
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO, do município de ASSÚ/RN, e a empresa LUZ E LETRA PRODU-

ÇÕES EVENTOS LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.642.164/0001-39, com sede à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, bairro Bela Vista, Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 11.914.394/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, Sra. **KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SOARES**, portadora da Carteira de Identidade nº 712.878 ITEP/RN e CPF nº 443.578.934-53, e demais residente e domiciliada na cidade de Assú/RN, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUZ E LETRA PRO-**

DUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.330.973/0001-21, sediada na Rua João Lopes da Silva, 127 – Parati Dois Mil – Assú/RN – CEP 59.650-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Emerson Costa de Souza Tavares**, portador da Carteira de Identidade nº 2.252.239 – ITEP/RN, e CPF nº 058.830.984-28, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2023.10.05.0008** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 017, de 24 de março de 2020, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 048/2023**, por **Sistema de Registro de Preços nº 051/2024**, me-

diante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de preço para Contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, DECORAÇÃO E CONFECÇÃO DE ADEREÇOS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ORNAMENTAR EVENTOS**, realizado pela Prefeitura Municipal do Assú/RN.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VR UNIT. R\$	VR TOT. R\$
0001	Decoração e ornamentação temática p - montagem e desmontagem de decoração e ornamentação em espaço com até 40 m2 onde serão realizados eventos diversos da prefeitura municipal de assu, com materiais alternativos e regionais, arranjos de flores naturais, malhas e luminárias, tapetes, colunas em madeas nas dimensões 0,50 x 0,50 x 0,80 entre outros.	N/C	36	UN	1.799,00	64.764,00
0002	Decoração e ornamentação temática g - montagem e desmontagem de decoração e ornamentação em espaço de 41m2 até 100 m2 onde serão realizados eventos diversos da prefeitura municipal de assu, com materiais alternativos e regionais, arranjos de flores naturais, malhas e luminárias, móveis, sofá, tapetes, colunas em madeiras nas dimensões 0,50 x 0,50 x 0,90 entre outros.	N/C	09	UND	4.700,00	42.300,00
VALOR TOTAL R\$						107.064,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e encerramento em **31/12/2025**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 107.064,00 (cento e sete mil sessenta e quatro reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN**, utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	2001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO
Fontes:	150.00000 – Recursos Não Vinculados de Imposto
Programa:	016 – Apoio e Organização da Gestão Política Social
Projeto:	2.267 – Manutenção do Órgão Gestor da Política de Assistência Social

Despesas/ Naturezas:	928 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
----------------------	--

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e recibo, atestado o recebimento definitivo dos serviços.
- 5.2. O documento de cobrança deve estar em condições de liquidação de pagamento e não haver fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.
- 5.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido na Ata/Contrato.
- 5.4. Para fins de Comprovação de liquidação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar roteiros GPS, contendo o horário e rota da execução do serviço.
- 5.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 5.6. Eventual atraso na entrega dos documentos supracitados é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da regularização documental.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$
 onde:
 R = Valor do reajuste procurado;
 V = Valor contratual a ser reajustado;

- Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
 I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
 - 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
 - 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O prazo para início dos serviços será de caráter imediato, considerando a emissão da Ordem de serviços expedida pela secretaria solicitante.
- 8.2. Os serviços deverão ser prestados dentro do território do município de Assú/RN
- 8.3. A contratante se reserva no direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o pre-

visto neste Termo de Referência, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

8.4. A eventual rejeição dos serviços em qualquer fase de execução, não eximirá a contratante da aplicação das multas a que está sujeita a contratada.

8.5. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

8.6. O contratado fica obrigado a executar o serviço ofertado na quantidade indicada em cada ordem de serviço.

8.7. As Secretarias não estão obrigadas a solicitar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação.

8.8. O quantitativo total expresso neste termo de referência é estimativo e representa a previsão do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN**, para a prestação do serviço em 12 (dozes) meses.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação do serviço será acompanhada por servidores (as) designados (as) pela **CONTRATANTE** determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

9.2. Ficam designado o seguinte servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste Contrato:

9.2.1. **Diego Henrique dos Santos Lima** CPF **099.199.274-14**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

9.3. Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Artº 70 lei nº 8666, de 1993.

9.5. Caberá ao fiscal efetuar todas as ocorrências decorrentes da execução contratual, verificando:

9.5.1. Cumprimento dos prazos de prestação dos serviços.

9.5.2. O desempenho, rendimento e segurança dos serviços ofertados, o que poderá ser feito mediante questionário aos setores requisitantes ou outros meios que julgar necessário inclusive solicitando pareceres especializados.

9.6. A verificação da prestação do serviço prestado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega dos objetos adquiridos;

10.1.2. Avaliar a qualquer tempo a utilização e desempenho do objeto, ficando a critério da **CONTRATANTE** a utilização de qualquer ferramenta de análise.

10.1.3. Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais;

10.1.5. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura;

10.1.6. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas deste termo/edital ou aceitar as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

10.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.8. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso ao local da entrega durante horário de expediente, desde que observadas as normas de segurança.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. A contratada obriga-se a executar os serviços em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência.

10.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta solicitação e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda a Contratada a:

10.2.3. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Contratante;

10.2.4. Executar os serviços em conformidade com as disposições deste termo de referência, edital e seus anexos, e de acordo com a proposta apresentada.

10.2.5. Executar os serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais, que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.2.7. Providenciar a imediata correção de defeitos apontados pelo contratante quanto aos serviços executados, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da contratação, no prazo assinalado pelo município.

10.2.8. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado requerer que ela seja executada à custa do Contratado, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao Contratado.

10.2.9. É de responsabilidade da Contratada toda a despesa com eventuais acidentes de trabalho acidentados, incluindo acidentados com o veículo;

10.2.10. Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

10.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

10.2.12. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato.

10.2.13. A contratada assumirá integral responsabi-

lidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços, isentando-os de todas as reclamações que surjam subsequentes, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica, envolvida na execução de serviços.

10.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93.

11.1.1. Advertência, que será realizada por escrito;

11.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até trigésimo dia de atraso, sobre valor, o atendimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não atendimento por mais de 30 (trinta) dias.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após o prazo da sanção aplicada.

11.1.5. O recolhimento da multa prevista 14.1.2 deverá ser feito por meio de guia própria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.1.6. A multa a que alude o item 14.1.2 não impede que a Prefeitura Municipal de Assú/RN rescinda unilateralmente o contrato e que aplique outras sanções previstas no instrumento.

11.2. A Prefeitura Municipal do Assú/RN é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a administração pública;

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa

prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ini-

cial atualizado do contrato.

14.4. O contrato, durante sua validade, poderá ser utilizado por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, formalizado por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMIS-
SOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto Municipal nº 017, de 24 de março de 2020, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **Diário Oficial do Município**, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Assú/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Assú/RN, 31 de janeiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO**
Kátia Cristina de Souza Soares
CONTRATANTE

LUZ E LETRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 22.330.973/0001-21
CONTRATADA
Emerson Costa de Souza Tavares
CPF nº 058.830.984-28
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 136/2025

NOMEIA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faz saber que esta **DECRETA** e **PROMULGA** a seguinte Portaria;

Art. 1º - Nomeia a **Sra. MARINALVA ALBINO DOS SANTOS COELHO** para o Cargo de Assessora Parlamentar, em comissão, ficando lotada no Gabinete da vereadora Julia Leticia Fernandes Berto

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, sendo revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, 03 de fevereiro de 2025

João Batista de Souza Junior
Presidente

Wedson Nazareno da Silva
1º Secretário

Francisco de Assis Souto
2º Secretário

PORTARIA Nº 137 /2025

NOMEIA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO

ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faz saber que esta **DECRETA** e **PROMULGA** a seguinte Portaria;

Art. 1º - Nomeia a **Sra. JESSICA NAYARA DE OLIVEIRA** para o Cargo de Assistente de Diretoria Administrativa, em comissão, ficando lotada no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal do Assú.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, sendo revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, 03 de fevereiro de 2025

João Batista de Souza Junior
Presidente

Wedson Nazareno da Silva
1º Secretário

Francisco de Assis Souto
2º Secretário

PORTARIA Nº 138 /2025

NOMEIA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faz saber que esta **DECRETA** e **PROMULGA** a seguinte Portaria;

Art. 1º - Nomeia a **Sra. ELAYNE CRISTINA CAVAL-**

CANTE para o Cargo de Assistente de Diretoria Administrativa, em comissão, ficando lotada no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal do Assú.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, sendo revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, 03 de fevereiro de 2025

João Batista de Souza Junior
Presidente

Wedson Nazareno da Silva
1º Secretário

Francisco de Assis Souto
2º Secretário

PORTARIA Nº 139/2025

NOMEIA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faz saber que esta **DECRETA** e **PROMULGA** a seguinte Portaria;

Art. 1º - Nomeia o **Sr. JEFFERSON LOURENÇO SILVA** para o Cargo de Assistente de Diretoria Administrativa, em comissão, ficando lotado no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal do Assú.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, sendo revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, 03 de fevereiro de 2025

João Batista de Souza Junior
Presidente

Wedson Nazareno da Silva
1º Secretário

Francisco de Assis Souto
2º Secretário

PORTARIA Nº 140/2025

NOMEIA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faz saber que esta **DECRETA** e **PROMULGA** a seguinte Portaria;

Art. 1º - Nomeia a **Sra. VANESSA BEZERRA DE OLIVEIRA** para o Cargo de Coordenadora Administrativa, em comissão, ficando lotada no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal do Assú.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, sendo revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, 03 de fevereiro de 2025

João Batista de Souza Junior
Presidente

Wedson Nazareno da Silva
1º Secretário

Francisco de Assis Souto
2º Secretário

PORTARIA Nº 141/2025

NOMEIA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faz saber que esta **DECRETA** e **PROMULGA** a seguinte Portaria;

Art. 1º - Nomeia a **Sra. MARIA KAYNARA DA SILVA** para o Cargo de Coordenadora de Recursos Humanos, em comissão, ficando lotada no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal do Assú.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta

data, sendo revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, 03 de fevereiro de 2025

João Batista de Souza Junior
Presidente

Wedson Nazareno da Silva
1º Secretário

Francisco de Assis Souto
2º Secretário

PORTARIA Nº 142/2025

NOMEIA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faz saber que esta **DECRETA** e **PROMULGA** a seguinte Portaria;

Art. 1º - Nomeia a **Sra. ANDRESSA PINHEIRO FELIX GALVÃO** para o Cargo de Assessora Jurídica em comissão, ficando lotada no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Assú.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, sendo revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, 03 de fevereiro de 2025

João Batista de Souza Junior
Presidente

Wedson Nazareno da Silva
1º Secretário

Francisco de Assis Souto
2º Secretário

PORTARIA Nº 143/2025

NOMEIA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faz saber que esta **DECRETA** e **PROMULGA** a seguinte Portaria;

Art. 1º - Nomeia o **Sr. THIAGO DINIZ GUIMARÃES** para o Cargo de Coordenador de Controle Interno em comissão, ficando lotado no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Assú.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, sendo revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, 03 de fevereiro de 2025

João Batista de Souza Junior
Presidente

Wedson Nazareno da Silva
1º Secretário

Francisco de Assis Souto
2º Secretário

PORTARIA Nº 0144/2025.

NOMEIA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faz saber que esta **DECRETA** e **PROMULGA** a seguinte Portaria;

Art. 1º - Nomeia a **Sra. HEMYLIA JOHELEN SOUZA MEDEIROS BEZERRA** para o Cargo de **Assessora Parlamentar**, em comissão, lotada no Gabinete do Vereador **Paulo Sérgio da Silva**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, sendo revogadas às disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mesa Diretora da Câmara Municipal do Assú/RN, 03 de fevereiro de 2025.

João Batista de Souza Junior
Presidente

Wedson Nazareno da Silva
1º Secretário

Francisco de Assis Souto
2º Secretário

PORTARIA Nº 0145/2025.

NOMEIA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faz saber que esta **DECRETA** e **PROMULGA** a seguinte Portaria;

Art. 1º - Nomeia a **Sra. ERSIMARIA ROSELIA TAVARES DE SOUZA**, para o Cargo de **Chefe de Divisão Parlamentar**, em comissão, lotada no Gabinete do Vereador **Paulo Sérgio da Silva**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, sendo revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mesa Diretora da Câmara Municipal do Assú/RN, 03 de fevereiro de 2025.

João Batista de Souza Junior
Presidente

Wedson Nazareno da Silva
1º Secretário

Francisco de Assis Souto
2º Secretário

PORTARIA Nº 0146/2025.

NOMEIA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faz saber que esta DECRETA e PROMULGA a seguinte Portaria;

Art. 1º – Nomeia a Sra. **LURIANY THAIS DE OLIVEIRA LIMA** para o Cargo de **Assistente Especial Parlamentar I**, em comissão, lotado no Gabinete do Vereador **Wedson Nazareno da Silva**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, sendo revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mesa Diretora da Câmara Municipal do Assú/RN, 03 de fevereiro de 2025.

João Batista de Souza Junior
Presidente

Wedson Nazareno da Silva
1º Secretário

Francisco de Assis Souto
2º Secretário

PORTARIA Nº 0147/2025.

NOMEIA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faz saber que esta DECRETA e PROMULGA a seguinte Portaria;

Art. 1º – Nomeia a Sra. **SARA RUTH ARAUJO DE AQUINO DA FÉ** para o Cargo de **Assessora Legislativa**, em comissão, lotado na Mesa Diretora da Câmara Municipal do Assú.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, sendo revogadas às disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mesa Diretora da Câmara Municipal do Assú/RN, 03 de fevereiro de 2025.

João Batista de Souza Junior
Presidente

Wedson Nazareno da Silva
1º Secretário

Francisco de Assis Souto
2º Secretário

PORTARIA Nº 0148/2025.

NOMEIA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faz saber que esta DECRETA e PROMULGA a seguinte Portaria;

Art. 1º – Nomeia a Sra. **JOSILENE PEREIRA DA COSTA** para o Cargo de **Assistente de Diretoria Administrativa**, em comissão, lotado no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal do Assú.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, sendo revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mesa Diretora da Câmara Municipal do Assú/RN, 03 de fevereiro de 2025.

João Batista de Souza Junior
Presidente

Wedson Nazareno da Silva
1º Secretário

Francisco de Assis Souto
2º Secretário

PORTARIA Nº 0149/2025

NOMEIA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faz saber que esta DECRETA e PROMULGA a seguinte Portaria;

Art. 1º - Nomeia a Sra. **ELICA LOPES DE OLIVEIRA**, para o Cargo de Assessora Parlamentar, em comissão, lotada no Gabinete do vereador Francisco de Assis Souza

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, sendo revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, 03 de fevereiro de 2025.

João Batista de Souza Júnior
Presidente

Wedson Nazareno da Silva
1º Secretário

Francisco de Assis Souto
2º Secretário

ENTIDADES / INSTITUIÇÕES

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

MIX MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA, 43.808.425/0002-

15, toma público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LRO para a comercialização de madeira para construção civil, localizada na rua José Guilherme Sobri-

nho, S/N, bairro Alto da Esperança, Angicos, RN.

Olga Fernandes de Souza
Proprietária

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES
Prefeito Municipal

LEANE FONSECA LIMA
Secretária de Comunicação, Ouvidoria e Mídias Sociais

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ
Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA - FEVEREIRO 2025

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5161	
02	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
03	Segunda-feira	DROGARIAS POUPE BRASIL (CONTINENTAL)	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	98845-0750	
04	Terça-feira	FARMÁCIA DOS TRABALHADORES II	Av. Senador João Câmara, 513	Centro	3331-3100	
05	Quarta-feira	FARMÁCIA BETEL	Praça do Rosário, nº 62	Centro	99906-0579	
06	Quinta-feira	FARMÁCIA PAGUE MENOS - FILIAL	Rua Augusto Severo, nº 274	Centro	3331-5161	
07	Sexta-feira	FARMACIA BETEL - FILIAL	Av. Senador João Câmara, 896	Centro	99612-9639	
08	Sábado	DROGARIA SANTA TEREZINHA	Av. Senador João Câmara, 64	Centro	99668-0171	
09	Domingo	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	Plantão 24 horas
10	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
11	Terça-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5161	
12	Quarta-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
13	Quinta-feira	DROGARIAS POUPE BRASIL (CONTINENTAL)	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	98845-0750	
14	Sexta-feira	FARMÁCIA DOS TRABALHADORES II	Av. Senador João Câmara, 513	Centro	3331-3100	
15	Sábado	FARMÁCIA BETEL	Praça do Rosário, nº 62	Centro	99906-0579	
16	Domingo	FARMÁCIA PAGUE MENOS - FILIAL	Rua Augusto Severo, nº 274	Centro	3331-5161	Plantão 24 horas
17	Segunda-feira	FARMACIA BETEL - FILIAL	Av. Senador João Câmara, 896	Centro	99612-9639	
18	Terça-feira	DROGARIA SANTA TEREZINHA	Av. Senador João Câmara, 64	Centro	99668-0171	
19	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
20	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
21	Sexta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5161	
22	Sábado	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
23	Domingo	DROGARIAS POUPE BRASIL (CONTINENTAL)	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	98845-0750	Plantão 24 horas
24	Segunda-feira	FARMÁCIA DOS TRABALHADORES II	Av. Senador João Câmara, 513	Centro	3331-3100	
25	Terça-feira	FARMÁCIA BETEL	Praça do Rosário, nº 62	Centro	99906-0579	
26	Quarta-feira	FARMÁCIA PAGUE MENOS - FILIAL	Rua Augusto Severo, nº 274	Centro	3331-5161	
27	Quinta-feira	FARMACIA BETEL - FILIAL	Av. Senador João Câmara, 896	Centro	99612-9639	
28	Sexta-feira	DROGARIA SANTA TEREZINHA	Av. Senador João Câmara, 64	Centro	99668-0171	

OBSERVAÇÃO:

As Farmácias POTENGY e BETEL tiram seus Plantões normais. As demais Farmácias e Drogarias transferiram seus Plantões para a Drogaria POUPE BRASIL. A Farmácia BETEL da Praça do Rosário transferiu seus Plantões para a Farmácia BETEL da Avenida Senador João Câmara.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA - FEVEREIRO 2025

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Sábado	FARMÁCIA SANTA RITA	Rua Dr Luiz Carlos, 3988	Novo Horizonte	99625-8315	
02	Domingo	FARMÁCIA TOP FARMA	Av. Senador João Câmara, 3576	Ita São Francisco	99951-5471	Plantão 24 horas
03	Segunda-feira	DROGARIA MAIS POPULAR	Av. Pedro Borges de Andrade, 1077	Parati 2000	99613-1829	
04	Terça-feira	DROGARIA UNIÃO	Rua Dr. Adalberto Amorim, 2083	Vertentes	99692-7070	
05	Quarta-feira	FARMÁCIA DOS TRABALHADORES III	Rua Dr. Luiz Carlos, 196	Dom Elizeu	2143-0827	
06	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
07	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	99612-9228	
08	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
09	Domingo	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas
10	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
11	Terça-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike, 74	Frutilandia	99679-4368	
12	Quarta-feira	FARMÁCIA SANTA RITA	Rua Dr Luiz Carlos, 3988	Novo Horizonte	99625-8315	
13	Quinta-feira	FARMÁCIA TOP FARMA	Av. Senador João Câmara, 3576	Ita São Francisco	99951-5471	
14	Sexta-feira	DROGARIA MAIS POPULAR	Av. Pedro Borges de Andrade, 1077	Parati 2000	99613-1829	
15	Sábado	DROGARIA UNIÃO	Rua Dr. Adalberto Amorim, 2083	Vertentes	99692-7070	
16	Domingo	FARMÁCIA DOS TRABALHADORES III	Rua Dr. Luiz Carlos, 196	Dom Elizeu	2143-0827	Plantão 24 horas
17	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
18	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	99612-9228	
19	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
20	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
21	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
22	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike, 74	Frutilandia	99679-4368	
23	Domingo	FARMÁCIA SANTA RITA	Rua Dr Luiz Carlos, 3988	Novo Horizonte	99625-8315	Plantão 24 horas
24	Segunda-feira	FARMÁCIA TOP FARMA	Av. Senador João Câmara, 3576	Ita São Francisco	99951-5471	
25	Terça-feira	DROGARIA MAIS POPULAR	Av. Pedro Borges de Andrade, 1077	Parati 2000	99613-1829	
26	Quarta-feira	DROGARIA UNIÃO	Rua Dr. Adalberto Amorim, 2083	Vertentes	99692-7070	
27	Quinta-feira	FARMÁCIA DOS TRABALHADORES III	Rua Dr. Luiz Carlos, 196	Dom Elizeu	2143-0827	
28	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	

OBSERVAÇÃO:

As Farmácias FARMASSU, DOS TRABALHADORES III, GABRIEL e TOP FARMA transferiram seus Plantões para a DROGARIA EMILLY.